DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 118/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/17610/2017
PROTOCOLO	: 1839028
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO/MS
INTERESSADO (A)	: DERLEI JOÃO DELEVATTI (PREFEITO)
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO 81/2017
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO. EXECUÇÃO FINANCEIRA NÃO REALIZADA. DECURSO DE PRAZO. ANULAÇÃO DE EMPENHO. REGULARIDADE DO CERTAME. REMESSA TEMPESTIVA DOS DOCUMENTOS.

Em exame o processo licitatório – *Pregão Presencial nº 63/2017* -, a formalização do *Contrato nº 81/2017* e sua execução financeira, realizado pelo *Município de Porto Murtinho/MS* para a aquisição de um veículo do tipo mini van, zero quilômetros, visando atender a Secretaria Municipal de Educação, conforme conta na cláusula primeira do contrato celebrado com a empresa *Enzo Veículos Ltda.*, vencedora do certame.

Através do Ofício 72/2017 o jurisdicionado encaminhou a documentação que, autuada, foi remetida ao núcleo técnico, oportunidade em que a 5ª Inspetoria emitiu a análise para fins de intimação de f. 163, em especial pela ausência da documentação pertinente à execução financeira, registrando, porém, a regularidade do processo licitatório e da formalização do contrato, conforme se extrai da ANA 18215/2018.

Por determinação deste Relator, o Ordenador foi intimado através do termo de f. 167 e em resposta encaminhou o ofício acostado à f. 178, comprovando a anulação do empenho previamente realizado em sua totalidade e anexando a declaração de extinção de contrato por decurso do prazo (f. 184).

Em reanálise o núcleo técnico ratificou a análise anterior e concluiu pela conformidade da execução financeira (ANA 2123/2019 de f. 186), posição

essa manifestada pelo *parquet* no parecer de f. 186, no qual conclui pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e da execução financeira (PAR 18457/2019).

É o relatório.

Antes de entrar no mérito, entretanto, cumpre esclarecer que em observância ao artigo 11, inciso II do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018 e considerando o valor global contratado (R$86.000,00) e o valor da UFERMS na data da assinatura de seu termo (12/06/2017) passo a decidir monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator nos termos do Regimento Interno.

Conforme relatado o processo em epígrafe diz respeito à licitação realizada pelo *Município de Porto Murtinho/MS*, objetivando a aquisição de um veículo do tipo mini van, zero quilômetros, para atender a Secretaria Municipal de Educação, sendo que do *Pregão Presencial nº 63/2017* resultou o *Contrato nº 81/2017* celebrado com a empresa *Enzo Veículos Ltda.*

O valor do contrato era de R$86.000,00 (oitenta e seis mil reais) e sua execução financeira não ocorreu porque o veículo não foi adquirido, tendo decorrido o prazo de vigência contratual, conforme informado pelo Ordenador na resposta de f. 178.

Cumpre registrar que, para a realização do processo licitatório foram cumpridas as exigências legais, em especial o Diploma Licitatório (Lei Federal nº 8.666/93), a exemplo da confecção de edital, com respectiva publicação (f. 48 e 78); pesquisa prévia de preços (f. 5); dotação orçamentária (f. 14); elaboração de parecer (f. 47); emissão prévia de Nota de Empenho (f. 143), dentre outras.

No que se refere à elaboração do *Contrato nº 81/2017* constato que as cláusulas necessárias elencadas no artigo 55 da referida lei estão presentes no termo, bem como a publicação de seu extrato cumpriu a exigência contida no parágrafo único do artigo 61 da lei 8.666/93, conforme faz prova o documento acostado à f. 142.

E ainda, quanto à execução financeira, verifico que a mesma não ocorreu em razão da não aquisição do veículo e consequente encerramento da contratação por decurso de prazo, como demonstra o documento de f. 184. E para tan-

to, agiu bem o Ordenador quando procedeu à anulação do valor empenhado em sua exatidão (f. 183), em conformidade com os ditames legais pertinentes, em especial os contidos na Lei Federal nº 4.320/64.

Por derradeiro, registro que a documentação foi encaminhada a esta Corte dentro do prazo previsto na Resolução TCE/MS nº 54/2016, vigente à época do envio dos documentos.

São as razões que fundamentam a decisão.

E com respaldo nas informações prestadas pela unidade de auxílio técnico, em comunhão com o r. parecer do Ministério Público de Contas, e sob o fundamento legal contido no artigo 121, incisos I a III do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, aprovado pela Resolução 98/2018, **DECIDO:**

– Pela **REGULARIDADE** da realização do processo licitatório – *Pregão Presencial nº 63/2017* -, da formalização do *Contrato nº 81/2017* e da sua execução financeira, contratação essa realizada entre o *Município de Porto Murtinho/MS* e a empresa *Enzo Veículos Ltda.*, nos moldes das determinações contidas nas leis nº 8.666/93 e nº 4.320/64

Publique-se.

Campo Grande/MS, 09 de janeiro de 2020.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB